

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000200/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005026/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101263/2020-54
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DOS SANTOS;

E

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ n. 76.610.591/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS TARCO MURTA RAMALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR,**

Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranja/PR, Leopoldópolis/PR, Lidianópolis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tijucas do Sul/PR, Tomazina/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo para a categoria profissional em R\$ 1.422,00 (hum mil quatrocentos e vinte e dois reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 2,55% (dois e cinquenta e cinco por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A título de complemento salarial, o CIEE/PR reajustará os salários em 0,45% (zero, quarenta e cinco por cento), a partir de janeiro de 2020

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado ao CIEE/PR o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que exercem as funções de tesoureiro ou caixa no CIEE/PR, será assegurada a percepção no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando o salário para nenhum efeito.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO HORISTA

Os empregados que recebem salário por hora, em caso de recesso das atividades determinado pelo empregador, deverão ser remunerados no período na proporção da média dos salários percebidos nos últimos 06 (seis) meses ou fração de 06 (seis) meses, a exemplo do 13^a salário e férias.

Comissões

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO COMISSIONADO

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste. O empregado que receber comissões, terá direito a receber o respectivo descanso semanal remunerado, a teor da Súmula nº 27 do Egrégio TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O CIEE/PR fornecerá aos seus empregados que trabalhem 6 (seis) ou mais horas diárias o benefício do vale refeição ou alimentação no valor mensal de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais), através de tíquete ou cartão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os novos empregados, relativamente ao mês de admissão, o cálculo será proporcional aos dias de vigência do contrato de trabalho no mês em questão

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor do benefício, em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que têm carga horária inferior a 6 (seis) horas diárias, mas igual ou superior a 4 (quatro) horas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício integral, observada a proporcionalidade aplicável aos novos empregados descrita no Parágrafo Primeiro Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 3º da CLT).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O CIEE/PR poderá fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia e ou créditos em cartão transporte de acordo com a Lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 2º, III da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: para aqueles empregados que não utilizam o vale transporte, o CIEE/PR pagará o valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) a título de auxílio nas despesas com deslocamento, entre residência-trabalho e retorno; por intermédio de cartão benefício, o qual possui caráter meramente indenizatório e que somente poderá ser utilizado para aquisição de combustível/manutenção do veículo (artigo 458, § 3º da CLT).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O CIEE/PR manterá a faculdade de concessão do benefício educação aos seus empregados, de acordo com seus próprios interesses, com os seguintes subsídios: 1. Ensino Médio e Técnico (até 70% da mensalidade, limitado a 80% do salário mínimo nacional ou 35% do salário base do mês anterior); 2. Graduação (até 60% da mensalidade, limitado a 1 salário mínimo nacional ou 35% do salário base do mês anterior); 3. Pós-Graduação (até 30% da mensalidade, limitado a 50% do salário mínimo nacional ou 35% do salário base do mês anterior).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 458, §2º, inciso II da CLT, este benefício é de natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

O CIEE/PR manterá plano de saúde ambulatorial/hospitalar para seus empregados e dependentes legais, mediante convênios com empresas de medicina de grupo que atendam os dispositivos legais vigentes, podendo ser mediante custeio integral ou com a coparticipação do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo CIEE/PR, na manutenção do plano de saúde, para todos os efeitos, não terão caráter salarial, conforme estabelece o inciso IV do parágrafo 2º do Art. 458 da CLT.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, o CIEE/PR passará a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor entre R\$ 206,00 (duzentos e seis reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 12 (doze) meses,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CIEE/PR forneça vaga em creche própria ou conveniada, ou reembolso em valor igual ou equivalente (auxílio creche), para os filhos dos seus empregados, estará isenta do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CIEE/PR manterá o benefício de auxílio creche aos seus empregados, a partir de 6 (seis) meses de seu registro de trabalho; na modalidade de reembolso de despesas, desde que observados os requisitos da Norma Interna do CIEE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os benefícios em questão possuem natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CIEE/PR manterá plano de seguro de vida em grupo dos empregados, mediante convênios com seguradora que atendam os dispositivos legais vigentes, contemplando também o auxílio funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo CIEE/PR, na manutenção do plano de seguro de vida em grupo, não terão caráter salarial, conforme estabelece o inciso V do parágrafo 2º do Art. 458 da CLT.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Caso o CIEE/PR opte pela homologação do contrato de trabalho de seus empregados junto ao Sindicato profissional pagará uma taxa por rescisão de contrato de R\$ 60,00 (sessenta reais) ao SENALBA-PR.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando comprovante da nova colocação, ficando o CIEE/PR desonerado do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APRENDIZES

O contido neste Acordo Coletivo de Trabalho, ou na Convenção Coletiva de Trabalho da qual o CIEE/PR está sujeito, não se aplicará aos aprendizes contratados em decorrência da faculdade prevista na parte final do art.431 da CLT e art. 57, §2º, do Decreto Federal nº 9.579/2018, visto que, em tal hipótese, a entidade empregadora não será a tomadora dos serviços. Não obstante, aos mesmos serão observados apenas os direitos e deveres previstos na legislação específica ou outros voluntariamente concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o CIEE/PR venha a contratar aprendizes para seu quadro próprio, serão observados os direitos e deveres previstos em legislação específica, em especial quanto ao salário, além dos demais benefícios previstos neste acordo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 - MTE DE 28/10/2003)

O CIEE/PR quando houver em seu quadro, entre 100 a 200 empregados, terá que reservar 2% (dois por cento) das vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 10 anos de serviço ao CIEE/PR e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um abono, de caráter indenizatório, correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço no CIEE/PR, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar e comprovar (extrato de contribuições previdenciárias do INSS) ao CIEE/PR, por escrito, sua condição de aposentável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que deixar de comunicar previamente ao CIEE/PR essa condição e for pré avisado (comunicado) da rescisão do contrato de trabalho, não fará jus ao benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O previsto nesta cláusula não se aplica à aposentadoria concedida por planos de previdência privada.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

No caso de empregados que exercem atividades que se desenvolvem em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitido o acordo formal de compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independente de homologação do SENALBA-PR.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho e, se fora dela, mediante pagamento de horas extras ou inclusas a crédito no Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e que funcionará conforme o estabelecido neste Acordo:

a) Haverá ficha individual (manual ou eletrônica) de lançamento das horas a crédito e a débito, chancelado pelo empregado, onde os registros serão confrontados com o controle de frequência mensal. Tal chancela também poderá se dar eletronicamente, por intermédio de tela específica no sistema de ponto, o qual é acessível apenas com o login e senha do empregado.

b) Serão creditadas para o empregado as horas trabalhadas além da sua jornada diária limitada ao máximo de 02 horas;

- c) As horas trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado e dias feriados serão creditadas em dobro no Banco de Horas; se não compensadas na mesma semana da sua realização. O feriado poderá ser compensado na semana subsequente;
- d) Serão debitadas ao empregado a quantidade horas relativas à atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo negocie com a chefia imediata, com antecedência mínima, de um dia antes do evento;
- e) As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não negociadas e não justificadas na forma legal, sofrerão o regular desconto nos termos da lei;
- f) A critério do empregador os dias úteis que se encontrarem entre feriados e finais de semana, ou vice-versa, poderão também ser compensados através do Banco de Horas;
- g) O saldo de horas negativas existente no Banco de Horas poderão ser exigidas pelo empregador com antecedência mínima de quarenta e oito horas, não podendo haver recusa na prestação do serviço, exceto por motivo justificado nos termos da lei;
- h) Os saldos em favor dos empregados, mediante negociação antecipada com a chefia imediata, poderão ser compensados pela diminuição da jornada de trabalho em outro(s) dia(s);
- i) Ao final de cada 12 meses, haverá um balanço geral das horas lançadas no Banco de Horas sendo que o saldo positivo será pago ao empregado na folha de pagamento do mês de competência seguinte, com o adicional de horas extras previsto na legislação trabalhista. As horas negativas não compensadas dentro da vigência do banco (12 meses) serão remidas (abonadas)”.
- j) A qualquer momento, antes do balanço, o empregador poderá a seu exclusivo critério, pagar aos empregados, o total ou parte das horas creditadas no Banco de Horas;
- k) Poderá o empregado mediante manifestação por escrito solicitar o acúmulo das horas no Banco de Horas para compensação antecedente às suas férias ou subsequente a elas, de acordo com a conveniência do empregador;
- l) Em caso de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras, com os devidos acréscimos, junto com as verbas rescisórias na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da CLT. As horas negativas existentes à época da rescisão de contrato serão remidas (abonadas);
- m) Ao saldo positivo gerado em decorrência do item "c" não se aplica o contido nos itens "i" e "l", em razão de já estar creditado com a dobra;
- n) Eventuais divergências sobre a aplicação das regras do Banco de Horas serão solucionadas após reunião entre o CIEE/PR e o Sindicato profissional. A critério do CIEE/PR poderá ser incluído, na referida reunião, a participação da assessoria do Sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO PARA CONTROLE DE JORNADA

O CIEE/PR poderá utilizar, conforme previsão do Artigo 1º da Portaria 373 MTE de 25/02/2011 e a seu critério, sistemas alternativos para controle de jornada de todos os seus empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, não resultando, entretanto, em prejuízo aos Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: MARCAÇÃO DO PONTO - A Empresa compromete-se a atender integralmente o disposto na Portaria 373/2011 (MTE), principalmente no que diz respeito à permissão integral da marcação do ponto por todos os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos moldes do artigo 2º da Portaria nº 373 de 25.02.2011 do MTE, fica autorizado o registro de jornada através do "ponto Web". Os empregados terão conhecimento do saldo das horas laboradas e/ou compensadas no mês, mediante livre acesso a tal programa por meio de senha pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO : REGISTRO - Ratifica-se o disposto no Artigo 3º da Portaria 373, no que pertine à proibição da empresa em: (i) restringir marcação do ponto pelo empregado; (ii) determinar ou autorizar marcação automática do ponto; salvo o intervalo intrajornada, conforme art. 74,§2º, CLT, (iii) exigir autorização prévia para marcação de sobrejornada; e (iv) alterar ou eliminar dados registrados pelo empregado.

O CIEE/PR considerará, no cálculo de dias mencionado no art. 473 da CLT (e art. art. 10, §1º, do Ato das disposições constitucionais transitórias - ADCT) para justificar a ausência dos empregados, apenas dias úteis.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS - FILHO

As faltas para atendimento médico de dependentes legais menores de 14 (quatorze) anos, desde que devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) da data de emissão do atestado ou declaração de comparecimento passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pelo CIEE/PR, sempre que não ultrapassar a 2 (duas) ausências por mês.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA 12X36 HORAS

Fica facultado ao CIEE/PR, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos seus empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurado o pagamento em dobro dos dias feriados trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada estabelecida nesta cláusula não suprime outros direitos dos trabalhadores, tais como, intervalo para repouso e alimentação, adicional noturno e os demais previstos na legislação trabalhista.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

É possível a contratação de empregados mediante Contrato de Trabalho intermitente, independente da atividade a ser desenvolvida, devendo tal condição ser expressamente indicada no contrato de trabalho, nos termos do art. 452-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da peculiaridade desta modalidade de contratação, os empregados contratados como intermitentes não farão jus à percepção dos benefícios cujo custeio demande pagamento mensal e continuado, tais como, plano de saúde, auxílio creche, auxílio- educação e outros com as mesmas características.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale-transporte será concedido de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, quando se fizer necessário, ao trabalhador intermitente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalhador intermitente receberá auxílio alimentação diário integral (R\$ 29,00), quando for convocado para atividades cuja carga horária seja igual ou superior a 6 horas (e 50% desse valor quando a carga horária for inferior a 6h, porém superior 4h), referente aos dias definidos na convocação e efetivamente trabalhados. O Pagamento será realizado como reembolso em crédito em cartão refeição.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência ao trabalho, nos termos do art. 60, §3º, da Lei nº 8.213/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados devem ser apresentados em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão dos mesmos sob pena de não serem considerados para efeito de abono da falta ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o atestado não for apresentado antes da data em que normalmente é fechado o controle de frequência para confecção da folha de pagamento, é facultado ao empregador descontar os dias de falta. Após a apresentação do atestado no prazo previsto no parágrafo primeiro, o valor do desconto e consectários legais será creditado ao empregado na folha de pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado enviará por e-mail ou protocolará no Recursos Humanos do CIEE/PR a entrega do atestado médico, o que servirá como recibo de entrega, cujas faltas serão abonadas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO

O CIEE/PR complementarará o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SECRASO-PR/CRM

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria patronal, realizada em 02 de dezembro de 2019, o CIEE/PR recolherá ao **SECRASO-PR** e **SECRASO-CRM**, até o dia **28 de fevereiro de 2020**, a quantia equivalente a **1,75%** (um vírgula setenta e cinco por cento) calculada sobre a folha de pagamento do mês de **janeiro/2020**, já corrigida pela presente convenção, e **1,75%** (um vírgula setenta e cinco por cento) em **08 de maio de 2020** calculada sobre a folha de pagamento do mês de **abril/2020** em guias fornecidas pelos respectivos Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SECRASO-NP

O CIEE/PR recolherá ao **SECRASO-NP** até o dia **28 de fevereiro de 2020**, a quantia equivalente a **1,75%** (um vírgula setenta e cinco por cento) calculada sobre a folha de pagamento do mês de **janeiro/2020**, já corrigida pelo presente Acordo, e **1,75%** (um vírgula setenta e cinco por cento) em **08 de maio de 2020** calculada sobre a folha de pagamento do mês de **abril/2020** em guia fornecida pelo respectivo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SENALBA-PR

Conforme aprovado juntamente com as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, na Assembleia Geral Extraordinária Nº 01/2020, realizada pelo SENALBA-PR, com a participação e votação dos empregados CIEE/PR, associados ou não ao sindicato, no dia 27 de janeiro de 2020, na sede da Entidade, o CIEE/PR descontará em uma única parcela, do salário base de cálculo referente ao mês de FEVEREIRO de 2020, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), dos empregados abrangidos e beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CIEE/PR repassará ao SENALBA-PR, até o dia 12 de março de 2020, o valor correspondente a arrecadação da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL por depósito bancário em favor do Sindicato, no Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 0369; Operação 003; Conta Corrente: 2593-5, e enviará para o e-mail: arrecadacao@senalbapr.com.br o comprovante de depósito e a relação dos contribuintes em formato Excel contendo: CPF, Nome Completo, Município e Valor recolhido, para que o SENALBA-PR possa manter atualizado o cadastro de contribuintes.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

As partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, durante a sua vigência, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

MARCELO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA.

DOMINGOS TARCO MURTA RAMALHO

Presidente

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.